

REFLEXÕES SÓCIO-CONSTITUCIONAIS SOBRE O DIREITO À LIBERDADE E O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. A INVERSÃO SOBRE O CONCEITO DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO DURANTE CRISES SANITÁRIAS.

SOCIO-CONSTITUTIONAL LAW REFLECTIONS ON THE RIGHT TO LIBERTY AND THE BEHAVIOR OF DEMOCRACY DURING THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL. THE METATHESIS ON THE IDEA OF DEMOCRATIC METATHESIS DURING HEALTH CRISIS.

Renato Oliveira da Silva Filho¹, Adilson Souza Santos²

1 Aluno do Curso de Direito

2 Professor Mestre do Curso de Direito

RESUMO

O exercício constitucional democrático tem como uma de suas pautas, harmonicamente, o direito de locomoção: ir, vir e permanecer. Este direito será invocado, nesta amostra científica, como – *corpus* – em alusão ao ser, este, posto como basilar camada do chamado tecido social. Durante a pandemia de COVID-19 no Brasil, neste texto tratada como – *inopia* – inverteu-se socialmente o conceito do *corpus*, sendo democrático, porquanto, ficar em casa e não exercer o direito de locomoção. Analisa-se, assim, a formação e as características do tecido social, aqui como – *textus* – compreendendo sua estruturação, além de ferramentas como a mutabilidade interpretativa, que fazem a manutenção deste sistema. Ao fim das reflexões, chega-se a inversão e a análise do ser neste *textus*, nesta amostra científica tratado como – *invertere* – *corpus* – vislumbrando como se deu essa inversão, suas consequências e sua realidade social. Nota-se que esta análise é confeccionada através de fontes, exclusivamente, bibliográficas, analisando e refletindo a respeito das perspectivas lançadas por autores correlacionados com enfoque no comportamento estatal perante crises sanitárias e no estabelecimento, manutenção e preservação da democracia nas sociedades. Reflete-se, por fim, como o sistema organizacional, interfere no gerenciamento da pandemia e na manutenção da democracia, na (des)estabilização estatal e como a inversão do conceito democrático é, e não é, antagonista à ideia de democracia.

Palavras-Chave: democracia; constituição; princípios fundamentais; pandemia; COVID-19; sociedade.

ABSTRACT

The democratic constitutional exercise has as one of its agendas, harmoniously, the right of locomotion: to come, to come and to remain. This right will be invoked, in this scientific sample, as – *corpus* – in allusion to being, this, put as a basic layer of the so-called social fabric. During the COVID-19 pandemic in Brazil, this text was treated as – *inopia* – the concept of the corpus was socially reversed, being democratic, because it is at home and not exercising the right of locomotion. Thus, the formation and characteristics of the social fabric are analyzed, here as – *textus* – understanding its structuring, in addition to tools such as interpretive mutability, which maintain this system. At the end of the reflections, we arrive at the inversion and analysis of the being in this *textus*, in this scientific sample treated as – *invertere* – *corpus* – envisioning how this inversion, its consequences and its social reality took place. It is noted that this analysis is made through sources, exclusively bibliographic, analyzing and reflecting on the perspectives launched by authors correlated with a focus on state behavior in the face of health crises and on the establishment, maintenance and preservation of democracy in societies. Finally, it is reflected how the organizational system interferes in the management of the pandemic and in the maintenance of democracy, in the (un)stabilization of the state and how the reversal of the democratic concept is, and is not, antagonistic to the idea of democracy.

Keywords: democracy; constitution; fundamental principles; pandemic; COVID-19; society.

Contato: renato.filho@sounidesc.com.br; adilson.santos@unidesc.edu.br

1. INTRODUÇÃO

1.1 Prooemium

A pandemia do novo coronavírus trouxe ao Brasil diversos desafios que acentuaram os entraves existentes. Aflorando, ainda mais, a frágil democracia existente e a latente desigualdade social, haja vista que, o país enfrenta simultâneas vicissitudes.

Diversos movimentos, nessa caótica disputa, transversalmente, tentam diluir os difíceis questionamentos a respeito da integridade constitucional democrática atrelada à inóxia sanitária. Porquanto, os constantes ataques à democracia terrificam a sociedade, que se vê perdida e desamparada, sem compreender a vultosa ofensiva que o vernáculo constitucional sofre.

Essas nuances no tecido social provocam a produção de diferentes ferramentas de controle, tal como a mutabilidade interpretativa constitucional.

Durante crises sanitárias, é notório que sejam exigidas medidas restritivas para o combate da doença que a aflige.

Este, necessário, compêndio de ações estatais denota agressão aos pilares da democracia, dessa forma, restringindo o *corpus* da sociedade e violando alicerces importantes para um estável Estado.

Essas agressões podem ser científicas e necessárias ou negacionistas e caóticas.

Logo, vislumbrar-se-á a utilização da simbologia como ferramenta de manipulação de massas, com análises psicológicas e sociológicas de como foi-se utilizado a violência simbólica e a propaganda para a divisão nacional, criando uma nova camada no tecido social, com viés violento e fascista.

Assim, será a inversão socialmente aceita que transformara possível a utilização de ferramentas não usuais para a manutenção da democracia no Brasil.

Esse compêndio de acontecimentos construíram uma narrativa única e complexa para a sociedade brasileira, que terá de se reconstruir o entrelaçar do tecido social, restaurando o comportamento harmônico e pacífico, essencial para o pleno desenvolvimento da nação.

Se reconhecer como nação e como povo uno, mesmo que haja diferenças.

Refletir-se-ão, assim, no que levou ao machucado e como cicatrizá-lo, pois, mesmo com marcas, assim é construída a história das democracias.

Para que se tenha a plena compreensão, nota-se que o texto possui como objetivo geral, discorrer sobre o conceito de democracia (mais precisamente no direito de ir e vir) e sobre a inversão deste conceito durante crises sanitárias. Já como objetivo específico, o texto tem como objetivo desenvolver em sua introdução, uma amostra provocativa sobre os assuntos supracitados, despertando curiosidade do leitor e/ou ouvinte.

Quanto à metodologia, utilizou-se o método dedutivo. Este pensamento foi idealizado pelo filósofo René Descartes e foi eternizado por “utilizar uma cadeia de raciocínio descendente, da análise geral para a particular”.

A natureza desta amostra científica ter-se-á como aplicada, pois tem como objetivo ensinar as reflexões de um tema específico dentro da perspectiva jurídica. Ainda, é uma pesquisa qualitativa, pois, quando se tem à análise principiológica sendo enfoque do trabalho científico, esta representa a conexão entre ideias e relações humanas.

Objetiva-se, portanto, de forma exploratória, pois possui como técnica norteadora a pesquisa bibliográfica. O estudo disposto neste corpo de texto tem-se fundamentado através de outros estudos já publicados, tais como: livros, artigos, notícias, etc.

Metodologicamente, o texto pauta-se de quatro modalidades, qual seja, bibliográfica; jornalística; científica; e jurídica.

De forma **bibliográfica**, tem-se como autora basilar para a construção deste artigo àquela voltada para com a análise e reflexão de aspectos estatais e democráticos, sendo esta: Hannah Arendt (2013), em sua obra “Origens do Totalitarismo” que reflete de forma assídua a relação entre estado, sociedade e democracia.

De forma **jornalística**, busca-se encontrar exemplificações práticas da mutabilidade interpretativa constitucional, com enfoque em periódicos notoriamente confiáveis onde assegure que a notícia é livre de informações falsas e distorcidas.

De forma **científica**, a utilização de artigos publicados em revistas conceituadas e que estes textos sejam correlacionados ao que se escreve, servindo como fonte fundamentadora de conceitos fundamentais.

De forma **jurídica**, majoritariamente, a Constituição Federal de 1988, sendo um elemento basilar para a coesão e concisão do texto científico, tendo em vista que, objetiva-se sanar uma problemática supracitada.

Através da análise e reflexão sócio-constitucional, é possível estabelecer parâmetros literários e científicos no que tange ao saber jurídico referente à sociedade.

Logo, espera-se alcançar um aprofundamento no conhecimento das relações democráticas e a compreensão dos conceitos de inversão democrática e mutabilidade interpretativa ante à base principiológica constitucional brasileira.

Portanto, o problema de pesquisa, aqui nominado de *Offertorium*, a ser abordado se dá da seguinte forma:

1.2 Offertorium

Como, porquanto, a inversão do exercício democrático (do direito de locomoção: ir, vir e permanecer) durante a pandemia de COVID-19 no Brasil impacta à sociedade no que se refere a formação de seu tecido social?

2. *Textus*

A moralidade é um pacto social intrínseco. Sua mera existência arrola os laços éticos e morais em uma sociedade, estabelecendo o tecido (*textus*) social.

A melancolia ficcional da justiça é tão irreal quanto a moralidade formadora das normas do direito e a Constituição encontra-se presente na tênue fronteira do tecido social (CARDOSO; SOUZA; MOTA, 2021).

Este *textus* é representado pelo *corpus* (o ser), e ficcionado por diferentes intérpretes, ou aqui chamado, interseções.

Primeiramente, o ser, em seguida a moral social, e por fim, o direito em si.

Assim, forma-se o tecido, tendo o *corpus* como elemento inicial, o direito como resultado desta formação, e a moral social sendo interseção neste conjunto.

Com enfoque no conceito de *Moral Social*, estabelecido por Henkel, e esmiuçado por Paulo Nader em sua obra “Introdução ao Estudo do Direito”, primariamente, dispõe sobre o coletivo como espécie, ou seja, não somente no que tange ao povo, em outra perspectiva, é um conjunto de normas sociais não expressas, mas coadunadas na consciência do ser que se põe presente na sociedade (NADER, 2014, p. 71).

Para que se faça uma distinção entre o conteúdo, foi-se necessário a análise de teorias que revelam o direito e sua relação com a moral. Entre elas, pôs-se como solução à dos **círculos concêntricos**. Nesta, idealizada por Bentham, indicou-se assim que haveria dois círculos concêntricos, tendo o Direito como o menor e a Moral como o maior.

Logo, esta teoria é a que mais se adequa à ordem jurídica nacional, haja vista a interdependência entre a norma e o tecido social.

Observa-se que o Direito brasileiro é uma ciência transitória, sua visão ou texto legal é alterado com o passar do tempo, havendo diferentes interpretações daquilo que se foi escrito. Neste âmbito, há, por exemplo, de se ter como exemplo o entendimento jurisprudencial partido do Supremo Tribunal Federal acerca do casamento homoafetivo (BRASIL, 2011, 2013).

Em julgamento histórico realizado em 2011, a Quarta Turma do STJ deu provimento ao recurso para a realização do casamento entre duas mulheres. A expressão de novidade partida de cortes superiores é um retrato da mudança de entendimento a respeito da união entre duas pessoas e do conceito de família na sociedade.

Assim, a Moral foi o vetor para que se impusesse a mudança técnica expoente na ordem jurídica, expondo a relação de subordinação entre o Direito e a já citada Moral.

Ocorreu assim, o que se chama de mutabilidade interpretativa.

Como alternativa ante à modificação do texto constituinte vem sendo realizada a mudança de interpretação do texto constitucional, essa chamada *mutabilidade interpretativa*, tornando alternativa para a resolução de contemporâneos entraves, tais como o já citado o reconhecimento do casamento homoafetivo, dando um novo sentido ao que se estava escrito, sem que fosse necessariamente alterado o texto constitucional (BRASIL, 2011, 2013).

E este conceito denota uma clara mudança no que se refere ao agir do direito, do que é este agir, de como ele se caracteriza. Assim sendo, o agir do direito é o compêndio das camadas do tecido social. Quando a democracia se vê diante de adversidades complexas, onde terá que se desdobrar para superar o desafio, distorcer-se-á o tecido.

3. Inopia

Ao prenúncio de 2020, uma inópia sanitária assola o planeta, obrigando populações a restringirem suas liberdades para que evitasse a contaminação do vírus.

Essas restrições estremecem o pilar base de uma democracia, qual seja, à liberdade. Conforme dispõe o professor Manoel Santana Cardoso.

“O aparecimento de variantes e de outras eventuais estirpes tem aumentado os alertas. Esses avisos aceleram os temores. As máquinas governamentais atuam com atos nem sempre coincidentes. Um retrocedem as aberturas reavivando os confinamentos. Outras ignoram as advertências sanitárias, e as mortes aceleram-se ainda mais. Num caso como no outro, a liberdade de movimentos é suspensa e sujeita a controles vários.” (p. 10) (RESENDE, 2021).

Intitulado de “Novo Coronavírus” ou de “Sars-Cov 2”, ou tão somente de “COVID-19”, a doença prejudicou a vida de mais de 33 (trinta e três) milhões e ceifou a vida de mais de 675 (seiscentos e setenta e cinco) mil brasileiros (GOOGLE NOTÍCIAS, 2022).

Ao começo, lhe foi – erroneamente – atribuído o rótulo de que “atingia sem medir classes sociais” (DEMENECH et al., 2020; COLLUCCI, 2022), contudo, com o passar do tempo, a doença mostrou-se diferente.

Vindo em meio à uma tenebrosa crise sócio-econômico-político-cultural, devastou

sem dificuldades as classes sociais mais baixas, pretos e pobres, além de mulheres em situação de exacerbada de vulnerabilidade (NATHALIE BLANC; SANDRA LAUGIER; PASCALE MOLINIER, 2020; PIMENTA, 2022).

Assim sendo, este invisível terremoto bambeou a contemporânea, e moderna, estrutura democrática brasileira que se viu aflorada de diversos movimentos antidemocráticos. Nota-se que a democracia brasileira é recente, resultado da conquista de milhões de brasileiros que vivenciaram uma ditadura militar (WESTIN, 2019).

Datada de 1988, a Constituição Federal é erigida como uma realista utopia para nortear a resolução dos mais diversos entraves, entre eles, a latente e comum desigualdade social. Logo, conquistas recentes diluem-se, criando gatilhos amedrontadores ao sistema constitucional brasileiro (DA REDAÇÃO, 2016). O estremeamento dos pilares sociais (constitucionais), abalaram o desenvolvimento socioeconômico do país, transformando-o num antro de contradições, afloradas pela pandemia e provocando (nem tão) novas formas hostis de comunicação.

Durante este período, denota-se um constante uso da **VIOLÊNCIA SIMBÓLICA**, para o controle populacional através do negacionismo, que mescla-se com a ideia eugenista (POSSENTI; OLIVEIRA, 2021). São pontos que realçaram toda a construção cultural dos valores apregoados ao longo do tempo que culminaram no processo democrático inscrito na Constituição Federal de 1988.

Lacan, em sua obra “O Mito Individual do Neurótico”, dispõe sobre o símbolo, qual seja: “o símbolo existe dentro do seu mundo de símbolos. Não poderia existir sozinho. Não há um símbolo. O símbolo só subsiste como tal num sistema” (LACAN; BERLINER, 2008). Logo, na visão lacaniana, o símbolo nada mais é que, uma reflexão do eu na construção do significante que aparece nas relações entre os vários significantes dos outros sujeitos. O símbolo, tão somente advém, do tecido social em que faz parte (LACAN; BERLINER, 2008).

Esta ideia é pilar para a compreensão de outro conceito, qual seja, o da **VIOLÊNCIA SIMBÓLICA**, provocado pelo texto de Possenti e Oliveira, com sua obra pautada nos conceitos de *Mauger*:

A violência simbólica é [...] segundo Mauger “o conceito se aplica a todas as formas *brandas* de dominação que conseguem ganhar a adesão dos dominados [...]”. (POSSENTI; OLIVEIRA, 2021, p. 9 e 10).

Porquanto, pode-se notar que representantes estatais, comumente, utilizam-se de jargões trocistas e mordazes, com fundamento na simbologia e na violência simbólica,

como ferramentas de controle social, haja vista que, estas possuem o poder de desqualificar as pautas, direta ou indiretamente.

Os autores adentram neste conceito:

[...] o circuito se inicia com uma declaração aparentemente não-violenta (sem os traços prototípicos da violência verbal), acompanhada frequentemente de atitudes e gestos (ênfases, tom assertivo, mas também risos e tom jocoso) que tornam ambíguo o sentido da declaração, para, em uma ocasião posterior, culminar em algum tipo de violência física (POSSENTI; OLIVEIRA, 2021, p. 13).

Quando se fala a respeito do uso de atitudes, gestos e falas em tom jocoso, podemos ainda retornar, mesmo que brevemente, a ideia dos Chistes, conceituada por *Freud* e, apresentada neste texto, pelos ensaios produzidos pelo ilustre professor Adilson Souza Santos, “Freud trata dos chistes como uma espécie de válvula de escape de nosso inconsciente, com o fito de dizer o que se quer em tom de brincadeira, através da associação verbal” (informação verbal)¹, assim sendo, são esses chistes que por vezes são notados proferidos nos discursos com viés de controle.

Assim sendo, este estremecimento dos pilares fundamentais de um estado democrático pode ser provocado pela naturalização e, posteriormente, instituição da violência na sociedade, violência esta que se é instaurada via meticulosas articulações partidas destes representantes, mas que provocam turbulência no espaço democrático.

Essa turbulência, resultado do bem sucedido uso da violência simbólica, que já se mostrava palpável e bem sucedida, influenciou, diretamente, em um contexto de crise social vivenciada pelo país. Este (país), que se encontrava na iminência de uma pandemia no prenúncio de 2020, caracterizou-se num caótico (e perigoso) movimento antidemocrático (ZELDA MELLO; TV GLOBO², 2020; PEDRO HENRIQUE GOMES, 2020³; FELIPE BETIM; AFONSO BENITES, 2020⁴; BÁRBARA MUNIZ VIEIRA; G1 SP, 2020⁵).

Porquanto, a vinda da inópia sanitária, tornara essa fértil terra palco de uma derradeira e cruenta aniquilação social, provocando, em contrapartida, um curioso e complexo movimento de inversão do direito de ir e vir.

¹ Conceito disposto pelo Prof. Msc. Adilson Souza Santos, na aula privada de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso em Direito Constitucional do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste – UNIDESC, ao autor deste artigo científico, em novembro de 2022.

² “Russomanno diz que moradores de rua e da Cracolândia podem ser mais resistentes à Covid-19 por não tomarem banho”.

³ “‘Não sou coqueiro, tá?’, diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus”.

⁴ “Afastado até de Trump, Bolsonaro lidera negacionismo do coronavírus no mundo e incentiva ‘fake news’”.

⁵ “Bia Doria diz que não se deve doar marmitas a moradores de rua porque eles ‘gostam de ficar nas ruas’: ‘É um atrativo’”.

4. *Corpus*

Quando se fala em inversão (*invertere*), é em seu sentido literal. Já quando se fala em *corpus*, se fala em ser, no indivíduo, que compõe a sociedade.

O direito de ir, vir e permanecer é fundamental em um estado democrático de direito, qualquer restrição é uma afronta à sociedade e seus pilares.

Contudo, é necessário compreender a situação que leva a restrição desse fundamental direito. Ou seja, é natural compreender que pode haver situações em que determinados direitos fundamentais podem ser suprimidos.

Exemplo disso é quando o Estado utiliza mecanismos como os estados de defesa ou de sítio. Logo, direitos fundamentais são suprimidos em busca da preservação e/ou do restabelecimento da ordem (BRASIL, 1988).

É importante salientar que qualquer medida que restrinja direitos fundamentais precisa, expressamente, dispor do seu tempo de duração e quais direitos serão restringidos, como dispõe os artigos 136 e seguintes, da Constituição Federal. Não foi diferente quando houve as legislações referentes ao COVID-19.

Denota-se, porquanto, que quando houve a supressão do direito de locomoção, notou-se na sociedade que o mais correto era, justamente, não permitir o livre caminhar das pessoas. Houve uma inversão do conceito democrático. Aquilo que antes era intangível, tornou-se algoz. Democrático, seria, portanto, restringir-se em sua residência, sem ter contato com outras pessoas além do seu núcleo familiar, com o objetivo maior de evitar a disseminação do vírus.

Ao mesmo tempo em que a maior parcela da sociedade brasileira duelava com a assombrosa inópia sanitária, houve-se outro fenômeno, a inversão do conceito de vida.

Conforme supracitado neste texto científico, foi utilizado como ferramenta de controle populacional, o uso da violência simbólica. Este mecanismo permite que se instaure de forma, direta ou indireta, o negacionismo.

Logo, um apanhado de pessoas teve a sua percepção sobre o valor da vida (instaurado nesta cultura) invertido. Eram-se vistas em aglomerações, ao mesmo tempo que outras estavam morrendo sufocadas em leitos de UTI.

Aprofundando, este embate entre invertidos foi latente e derradeiro durante a pandemia. Sócios do tecido social expunham suas estranhas entranhas e pregavam contra a vacinação, distorcendo o debate sócio-científico e a cultura da sociedade.

As mentiras propagadas pelo líder eram por vezes, relativizada, pois há de considerar que as megalomaniaca e inverossímil atrocidades proferidas se diluem no

tecido, com seus seguidores desacreditando da verdade da vítima e fiel a inverdade do líder, mesmo que tudo estivesse tão exposto.

Note, que a ilustre Hannah Arendt, em sua obra “As Origens do Totalitarismo”, dispõe com primor à questão.

“Essa dúvida em relação a si mesmo e à realidade de suas próprias experiências apenas demonstra aquilo que os nazistas sempre souberam: que, para os que se dispõem a cometer crimes, convém organizá-los da maneira mais vasta e mais inverossímil (...)” (ARENDR, 1979, p. 373).

A exímia autora se aprofunda no assunto.

“Os nazistas nem mesmo acharam necessário guardar essa descoberta: Hitler fez circular milhões de cópias do seu livro em que dizia abertamente que, para ser bem-sucedida, a mentira deve ser enorme — o que não impediu que as pessoas acreditassem nele, do mesmo modo como as proclamações nazistas, repetidas *ad nauseam*, de que os judeus seriam exterminados como insetos (isto é, com gás venenoso), não levaram ninguém a acreditar seriamente nessas enunciações.” (ARENDR, 1979, p. 373).

Ou seja, o uso constante da inversão de conceitos, através da normalização do absurdo, provoca a diluição da atrocidade na sociedade, produzindo este fenômeno onde as mais diversas camadas do tecido social não visualizam atrocidades como atrocidades, tendo em vista que, esta megalomania normalizou-se no subconsciente daquele espaço, ou mesmo, relativiza-se como se este comportamento fossem meros chistes do líder, humor, ou coisa do tipo.

Logo, o bem sucedido uso da violência simbólica modifica os parâmetros do absurdo em uma sociedade, provocando inversões sobre o que realmente são violências estatais, amarrando esses indivíduos numa corrente neofascista e os fazendo crer em inverdades a respeito, das vacinas ou da necessidade de estar recluso em uma inópia sanitária.

Note, que esta fascistóide estratégia de associar símbolos (mesmo que represente frações reais da sociedade), como culpa para sua não dominação, ou não domínio, ou com intuito e progresso de dominar, é comumente utilizada por estes, como foi a Alemanha Nazista com judeus e o Brasil contemporâneo com vacinas ou qualquer outra ferramenta de contenção à inópia.

Com essa fração em confusão mental no que se refere às restrições ao exercício do direito de ir e vir, expôs as mais diversas facetas do *corpus* na sociedade.

O diverso comportamento dessa parcela pôs em conflito alguns princípios constitucionais, garantias individuais e coletivas, sendo necessário constante dispor sobre o que é ou não é verdade e sobre o que é ou não é necessário.

Para que se combata essa estratégia, é muito importante o uso da racionalização, com o intuito de retirar estes indivíduos da realidade paralela em que vivem, mesmo que para aquele que esteja fora desta (realidade), pareça intrinsecamente inacreditável aquilo que se é visto (ARENDDT, 1979, p. 373).

Essa retirada é fundamental, pois, se tem a errônea ideia de que o indivíduo se esvai por completo, quando na verdade, seu corpo age sem sua mente raciocinar.

A insigne Hannah Arendt, em sua obra “As Origens do Totalitarismo”, já supracitada, ainda expõe que

“(…) quando o que é preciso compreender é que a psique humana pode ser destruída mesmo sem a destruição física do homem; que, na verdade, a psique, o caráter e a individualidade parecem, em certas circunstâncias, manifestar-se apenas pela rapidez ou lentidão com o que se desintegram. Como resultado final surgem homens inanimados, que já não podem ser compreendidos psicologicamente, cujo retorno ao mundo psicologicamente humano (ou inteligivelmente humano) (...), qualquer julgamento do bom senso serve apenas para justificar aqueles que acham “superficial” “deter-se em horrores” (ARENDDT, 1979, p. 374).

Esse resgate, portanto, é essencial para que se restaure a harmonia no ambiente democrático, pois, se em sua maioria consistir em indivíduos inanimados, a sociedade está fadada à barbárie e ao colapso.

Os inanimados, na contemporaneidade da sociedade brasileira, utilizam-se do discurso de que podem proferir suas atrocidades pois estão respaldados na sua “liberdade de expressão” (HORBACH, 2012) logo, falham no conceito.

No embate entre liberdade de expressão e o exercício de ir e vir para ir contra o bem-estar coletivo, prevaleceu o último citado. Pois, nota-se que, geralmente, quando garantias individuais entram em conflito com garantias coletivas, precaver-se-ão o coletivo (BRASIL, 2021). Em uma situação de inópia sanitária, haver-se-ia necessário o sacrifício de uns em detrimento do bem-estar da maioria. Logo, optou-se por restringir direitos para que se mantenha o tecido social vivo.

Afinal, eram legais as restrições sem acionar os mecanismos constitucionais? Com base no que as entidades jurídicas dispuseram, sim, tendo em vista que a calamidade não era suficiente para o exercício da opressão permitida por esses mecanismos (ANGELO, 2020; BRASIL, 2021).

Outrossim, retomando a reflexão do ser, seria este, individualmente, o responsável pela disposição de contradições? Ou será ele somente fruto da entidade denominada de tecido social? O que se vê é que o indivíduo, personificado, expõe facetas desconhecidas até mesmo que ele profere.

Logo, este espanto, infiltrando-lhe com exacerbado uso da violência simbólica, em discursos torpes e manipuladores, utilizam-se do tecido social para carregar indivíduos nessas expressões que não necessariamente os representam, mas as reproduzem (ARENDDT, 1979).

A inversão, movida pelo *corpus*, é resultado de um uso meticulosamente violento do tecido social. Meticuloso, porque, comumente é exposto através de uma mescla de violência simbólica proposital, intercalado, de respiros não cruentos dos chistes que são relativizados por seus seguidores.

Independentemente, a maneira mais segura de representar o povo é terceirizar a responsabilidade à uma ficção, qual seja neste caso, o Estado. Mas esta ficção, deve estar associada a diversas outras ficções.

E qual modo seria produzir essas ficções? Através do emaranhado de palavras que compõem o que chamamos de CÓDIGOS e o conjunto de valores e cultura que, num complexo e sofisticado compêndio assenta-se como CONSTITUIÇÃO.

Deve-se, assim, fiscalizá-lo socialmente, através das análises e pesquisas sócio-científicas, pois quem o constitui é o tecido social. E, com a soma das mais diversas ficções, criam-se amarras sociais suficientes para a instituição do Estado, a preservação da harmonia e da democracia, fugindo-se do Estado totalitário.

O Estado, nada mais é, que a assunção formal do Tecido Social.

Este tecido social, quando em harmonia, consegue compreender que possíveis restrições aos direitos coletivamente estabelecidos são essenciais para a manutenção dessa sociedade, ou seja, num período de inófia, a hierarquia militar (um manda outro obedece) é essencial para que se preserve a vida neste momento de “guerra”, sendo fundamental a restrição de locomoção das pessoas a fim de que se evitasse a transmissão do vírus, o uso de máscaras etc., ao ponto que, ao fim da invisível e letal ameaça, a sociedade volte à normalidade e esta ideia de hierarquia militar se finda e o *modus operandi* da democracia, a função estatal com práticas ao bem-estar e paz social, volte a ser exercido, já que é este o eficiente e funcional em tempos de harmonia.

O tecido é mutável e manipulável. Porquanto deve ser analisado e pesquisado, frequentemente, para que se firme nas rédeas do bem comum e da possível paz, preservando o espaço de todos (na medida que for possível), balanceando as garantias

individuais e coletivas e mantendo-se a ordem e o progresso deste Estado, ou melhor, do Tecido Social, cujo *corpus* ou ser, é seu vetor.

5. Considerações Finais

5.1 Epilogus

O compêndio destes acontecimentos resultou na fragilização da democracia brasileira, com o fortalecimento de movimentos xenófobos, negacionistas e racistas (SOPRANA; GALF, 2022; BENITES, 2020; GUIMARÃES, 2004; PIMENTA, 2022). Essa cisão com a paz, iniciada nos protestos de 2016 (G1; PAULO, 2016), mas realmente a florada em 2018 e intensificada durante a pandemia, traz resultados negativos em praticamente todas as camadas da sociedade.

A contaminação, como o vírus, é rápida e em pouco tempo surgem os sintomas, com a ascensão da violência, principalmente no que toca às minorias, pretos e mulheres (PIMENTA, 2022).

Outro sintoma é, justamente, do descrédito de parcela da população ao Poder Judiciário (SINARA, 2021; UOL, 2022; MAIA, 2022). Essa violência é crítica, tendo em vista que, tenta destruir uma das três divisões do poder uno emanado pelo povo.

Ainda assim, este promove a criação de ferramentas para a manutenção da constitucionalidade no Estado, qual seja neste caso, a mutabilidade interpretativa, reinterpretando normas constitucionais e evitando a alteração da norma, já que é um processo danoso ao tecido social, enfraquecendo-os.

Todo esse emaranhado não se entrelaça, ou se faz, constrói-se de modo errôneo, gerando danos ao tecido social.

Logo, quando advém a inópia sanitária, ela dizima o país, afetando diretamente, não só a vida literal dos indivíduos, quanto nas ficções, qual sejam, monetário, cultural, no reconhecimento como sociedade una, etc.

É importante compreender as entranhas do tecido social para que se proponha soluções aos danos gerados pelo emaranhado mal produzido.

Com isso, vê-se que diversos conceitos estão correlacionados, tais como da simbologia, da violência simbólica, da manipulação em massa, que de início, utiliza-se de chistes até que o véu se rompe e mostra-se as atrocidades literais como o atraso na compra de vacinas (AGÊNCIA SENADO, 2021).

O mais vulnerável em toda essa situação é justamente o ser, indivíduo, que se contamina com a doença proliferada pela sociedade. Este, que é vítima, vetor e causa.

Com a plena compreensão das meticolosas articulações de um governo totalitário permite identificar se a inversão do direito de locomoção faz ou não faz parte desta transversal comunicação.

Não faz.

Foi-se necessário traçar medidas drásticas para a coibir a proliferação da doença, e além de socialmente, foi juridicamente compreendido e aceito (BRASIL, 2021).

Porquanto, nota-se que os movimentos antidemocráticos, que se instauraram nas ruas, são justamente aqueles que exerceram seu direito constitucional de permanecer na rua, enquanto, naquele momento, a maioria permanecia em casa.

Esta compreensão, da possibilidade de manipular o tecido, é que deve fazer quem o analisa estar atento, para que estes movimentos antidemocráticos não levem a derrocada do sistema.

5.2 Finis

Portanto, após essa análise, ao se buscar resposta ao questionamento incutido no problema de pesquisa, cujo sentido se dá com a expressão: a inversão do exercício democrático (do direito de locomoção: ir, vir e permanecer) durante a pandemia de COVID-19 no Brasil impacta à sociedade no que tange a formação de seu tecido social?

Assim, se o Estado, nada mais é que, a assunção formal do Tecido Social, este como entidade superior, não descritível, palpável, e unicamente existente na composição ficcional na mente de cada indivíduo que em bando, compõem uma sociedade. Suas decisões, que não são movidas por um específico governante, mas sim pelo povo, que de lá emana a força e a compreensão do que é ou não é correto, se mostrou assertivo.

6. Referências

AGÊNCIA SENADO. **Representante da Pfizer confirma: governo não respondeu ofertas feitas em agosto de 2020.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/13/representante-da-pfizer-confirma-governo-nao-respondeu-ofertas-feitas-em-agosto-de-2020>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

ANGELO, T. Cogitado por Bolsonaro, estado de sítio por coronavírus é inconstitucional, diz OAB. **Consultor Jurídico**, 21 mar. 2020. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2020-mar-21/estado-sitio-coronavirus-inconstitucional-oab>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

ARENDDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Editora Schwarcz S.A., 1979. p. 344, 373, 374-504.

BÁRBARA MUNIZ VIEIRA; G1 SP. **Bia Doria diz que não se deve doar marmitas a moradores de rua porque eles 'gostam de ficar nas ruas': 'É um atrativo'**. **G1 - São Paulo**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/03/bia-doria-diz-que-nao-se-deve-doar-marmitas-para-moradores-de-rua-porque-eles-gostam-de-ficar-nas-ruas-e-um-atrativo.ghtml>>.

BENITES, F. B., Afonso. **Afastado até de Trump, Bolsonaro lidera negacionismo do coronavírus no mundo e incentiva 'fake news'**. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-31/afastado-ate-de-trump-bolsonaro-lidera-negacionismo-do-coronavirus-no-mundo-e-incentiva-fake-news.html>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Arts. 136 e 137. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, Adpf 132/Rj; Adi 4277/Df. Brasília, DF, 14 de maio de 2013. **Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, 14 maio 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6855. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 23 de junho de 2021. **Medida Cautelar**. Brasília, 23 jun. 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6855decisao.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Adi nº 4277, Adpf 132/Rj. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277**. Brasília, 05 maio 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 30 nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 20 anos do IMPEACHMENT do Collor — Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/20-anos-do-impeachment>>. Acesso em: 19 set. 2022.

CARDOSO, Manoel Santana; SOUZA, Lucas Freitas de; MOTA, Cláudia. O Indivíduo em Tempos de Pandemia e Isolamento Social: Um cenário de falência do Processo Civilizador? **Desenvolvimento e Sociedade - Revista Interdisciplinar em Ciências Sociais**, v. 10, p. 37–48, 2021. Disponível em: <http://www.revistas.uevora.pt/index.php/desenvolvimento_sociedade/article/view/526>.

COLLUCCI, Cláudia. **Letalidade da Covid é 30% maior em municípios mais pobres, mostra estudo**: pesquisa detecta desigualdades socioeconômicas na distribuição de mortes pela doença. 2022. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2022/10/letalidade-da-covid-e-30-maior-em-municipios-mais-pobres-mostra-estudo.shtml>. Acesso em: 30 nov. 2022.

DA REDAÇÃO. **Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

DEMENECH, L. M. et al. Desigualdade econômica e risco de infecção e morte por COVID-19 no Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. e200095, 2020.

FELIPE BETIM; AFONSO BENITES. **Afastado até de Trump, Bolsonaro lidera negacionismo do coronavírus no mundo e incentiva 'fake news'**. **El País**, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-31/afastado-ate-de-trump-bolsonaro-lidera-negacionismo-do-coronavirus-no-mundo-e-incentiva-fake-news.html>>.

G1, D.; PAULO, EM S. **Manifestantes fazem maior protesto nacional contra o governo Dilma**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/manifestacoes-contra-governo-dilma-ocorrem-pelo-pais.html>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

GOOGLE NOTÍCIAS. Coronavírus (COVID-19) - Google Notícias. Disponível em: <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419&mid=%2Fm%2F015fr>>. Acesso em: 21 set. 2022.

GUIMARÃES, A. S. A. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de Antropologia**, v. 47, n. 1, p. 9–43, 2004.

HORBACH, B. B. (2012). Os limites da liberdade de expressão: O confronto de entendimentos do Supremo Tribunal Federal nos casos Ellwanger e Marcha da Maconha. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, 6(20), 218–235.

LACAN, J.; BERLINER, C. **Mito individual do neurótico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

MAIA, Flávia. **Fux: STF vem sofrendo “ataques em tons e atitudes jamais vistos na história do país”**. **JOTA Info**, 8 set. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/fux-stf-vem-sofrendo-ataques-em-tons-e-atitudes-jamais-vistos-na-historia-do-pais-08092022>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 36. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014. p. 71.

NATHALIE BLANC; SANDRA LAUGIER; PASCALE MOLINIER. O preço invisível: As mulheres na pandemia. **Dilemas**, p. 13, 2020. Disponível em: <<https://www.reflexpandemia.org/texto-88>>.

PEDRO HENRIQUE GOMES. **'Não sou coveiro, tá?', diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. G1 - Brasília**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>>.

PIMENTA, Paula. **Projetos elegem educação como arma contra o racismo**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/04/projetos-elegem-educacao-como-arm-a-contra-o-racismo>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

POSSENTI, Sírio; OLIVEIRA, Hélio. VIOLÊNCIA E PERVERSIDADE DISCURSIVA. **EntreLetras**, v. 12, n. 1, p. 6–24, 2021. doi:10.20873/uf2179-3948.2021v12n1p6-24.

RESENDE, Manoel Santana Cardoso. Travessar as travessas sinuosas e indeterminadas em mundos agitados. **Terceiro Milênio: Revista Crítica de Sociologia e Política**, v. 17, p. 7–17, 2021. Disponível em: <<https://revistaterceiromilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/205>>.

SINARA, Peixoto. **Linha do tempo: a escalada da tensão entre STF e Bolsonaro em um mês**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/linha-do-tempo-a-escalada-da-tensao-entre-stf-e-bolsonaro-em-um-mes/>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

SOPRANA, Paula; GALF, Renata, Cláudia. **Ação da PRF infla xenofobia contra Nordeste em grupos pró-Bolsonaro**: no Telegram, eleitores repetem onda de ataques vista na apuração do primeiro turno. 2022. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/acao-da-prf-infla-xenofobia-contra-nordeste-em-grupos-pro-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 30 nov. 2022.

UOL. **Rosa repudia ataques a ministros: “Liberdade de expressão não abriga ódio”**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/16/rosa-weber-repudia-ataques-a-ministros-stf.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

WESTIN, Ricardo. **Há 40 anos, Lei da Anistia preparou caminho para fim da ditadura. Arquivo S – Senado Federal**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-40-anos-lei-de-anistia-preparou-caminho-para-fim-da-ditadura>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

ZELDA MELLO; TV GLOBO. **Russomano: ‘Moradores de rua podem ser mais resistentes à Covid-19 porque não tomam banho todos os dias’**. **G1 - São Paulo**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2020/noticia/2020/10/13/russomano-diz-que-moradores-de-rua-e-da-cracolandia-podem-ser-mais-resistentes-a-covid-19-por-nao-tomarem-banho.ghtml>>